



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Taperoá

1

Terça-feira • 27 de Abril de 2021 • Ano I • Nº 963

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Taperoá publica:

- **Parecer Impugnação ao Edital Pregão Eletrônico SRP nº 002/2021 - RP Consultoria em Negócios Públicos e Privados Ltda.**
- **Decisão Esclarecimentos ao Edital Pregão Eletrônico SRP nº 002/2021 - Luciano e Viana Jesus.**



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Christianne Mary Pereira Guimarães / Secretário - Governo / Editor - Prefeita
Praça da Bandeira, 138 - Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 4VNCHAVKTRQ06AFIV2CWRQ

Licitações

Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Taperoá
Procuradoria Jurídica Municipal

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2021

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

INTERESSADO: RP CONSULTORIA EM NEGÓCIOS PÚBLICOS E PRIVADOS LTDA

OBJETO: Registro de preço para AQUISIÇÃO DE KIT DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (MERENDA), PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES NUTRICIONAIS DOS ESTUDANTES PERTENCENTES À REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, NO PERÍODO EM QUE AS AULAS ESTIVEREM SUSPENSAS EM RAZÃO DA PANDEMIA DE COVID-19, EM RAZÃO DA AUTORIZAÇÃO DA LEI Nº 13.987, DE 7 DE ABRIL DE 2020, QUE ALTERA A LEI Nº 11.947, DE 16 DE JUNHO DE 2009.

PARECER

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Taperoá, Estado da Bahia, tendo em vista a Impugnação apresentada pela empresa RP CONSULTORIA EM NEGÓCIOS PÚBLICOS E PRIVADOS LTDA – CNPJ Nº 41.266.467/0001-31, encaminhou a esta Assessoria Jurídica do Município, o Processo administrativo em epígrafe para manifestação.

I – RELATÓRIO:

A empresa RP CONSULTORIA EM NEGÓCIOS PÚBLICOS E PRIVADOS LTDA impugnou o Edital, sustentando violação às Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e prejuízo à competitividade, pleiteando a reforma do instrumento convocatório por entender que a Comissão de Licitação deixou de publicar o Instrumento Convocatório e seus anexos.

É o relatório.

II – MANIFESTAÇÃO:

a) Da Tempestividade da Impugnação

O Edital prevê como data de abertura das Propostas, Documentos e Sessão de Lances o dia **30/04/2021, às 10h00min.**

A Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002 não fixou prazo para a apresentação da impugnação aos termos do instrumento convocatório.

JAIR EDUARDO SANTANA¹ ensina que:

“Em princípio deve-se ter claro o marco para a contagem da data limite para a oferta de impugnação. Este marco é a data do recebimento das propostas ou da realização da sessão. Este dia está excluído da contagem de prazo, por força do disposto no art. 110² da Lei nº 8.666, de 21.06.1993. Daí (para trás), contam-se dois dias úteis (ou três, para esclarecimentos em pregão eletrônico) como limite para o recebimento de impugnações e esclarecimentos”.

Por sua vez, o Edital previu:

¹ Pregão Presencial e Eletrônico, Manual de Implantação, Operacionalização e Controle, Editora Fórum, 2ª edição, Belo Horizonte, 2008, pág. 81 e 82.

² Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Taperoá
Procuradoria Jurídica Municipal

SEÇÃO VIII – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

8.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão.

8.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

Considerando que a data para apresentação das propostas está designada para o dia **30/04/2021**, tendo a impugnação sido encaminhada no dia **22/04/2021**, há de se reconhecer a sua **TEMPESTIVIDADE**.

b) Do Mérito da Impugnação:

Compulsando as diretrizes disciplinadas pela Lei Federal nº 12.527/2011, popularmente conhecida como lei de acesso à informação. A qual determina, *in verbis*:

Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

§ 1º Na divulgação das informações a que se refere o **caput**, deverão constar, no mínimo:

(...)

IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

Essa municipalidade cumpre de forma integral as normas do referido diploma, haja vista, que seus editais de licitações são publicados na íntegra no portal da transparência, no link: <https://www.taperoa.ba.gov.br/site/editais>

taperoa.ba.gov.br/site/editais

MENU Acesso à Informação Transparência Encontre no Portal Diário Oficial COVID-19 Buscar

Convênios Foram encontrados 7 resultados

	Modalidade	Nº da Licitação	Nº do Edital	Tipo	Nº do Processo Adm	Objeto	Arquivo
Edital	Pregão Eletrônico	003/2021	006	EDITAL	0094/2021	COMPRA DE OXIGÊNIO MEDICINAL.	Edital003.pdf
Indicação/Deliberação	Convite	002/2021	004	EDITAL	0089/2021	CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACESSO A REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES (INTERNET), COM A CAPACIDADE PARA SUPOSTAR O TRÁFEGO DE DADOS DAS APLICAÇÕES UTILIZADAS E DISPONIBILIZADAS ATUAL...	Convite.pdf
Licitações	Pregão Eletrônico	002/2021	005	EDITAL	0092/2021	AQUISIÇÃO DE KIT DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (MERENDA), PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES NUTRICIONAIS DOS ESTUDANTES PERTENCENTES À REDE PÚBLICA MUN.	Edital002.pdf

Ademais, fora apensado na plataforma do Licitações-e do Banco do Brasil, na aba listar

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Taperoá
Procuradoria Jurídica Municipal

documentos (<https://www.licitacoes-e.com.br/aop/consultar-detahes-licitacao.aop>), integra do edital e seus anexos, conforme imagem:

The screenshot shows a web interface for listing documents. At the top, there is a search bar with the text 'Pesquisar' and a search icon. Below the search bar, there is a table with the following columns: 'Data de publicação' and 'Nome do arquivo'. The table contains three rows of data:

	Data de publicação	Nome do arquivo
<input type="radio"/>	16/04/2021 às 09:00:09	EDITAL002.PDF
<input type="radio"/>	16/04/2021 às 09:00:22	DOM.PDF
<input type="radio"/>	16/04/2021 às 09:00:33	DOU.PDF

Below the table, there is a 'Download' button and a reCAPTCHA verification box with the text 'Não sou um robô' and 'reCAPTCHA Privacidade - Termos'. The interface also shows '10 resultados por página' and 'Mostrando de 1 até 3 de 3 registros'.

Por conseguinte, ante a todos as constatações não há o que se falar em restrição ao caráter competitivo do certame ou violação ao princípio da publicidade como alega a impugnante.

III – CONCLUSÕES:

Diante de todo o exposto, OPINA-SE para que a impugnação seja conhecida por ser tempestiva e julgada improcedente, para manter a data de realização da licitação, haja vista, cumprimento irrestrito da Lei nº 12.527/2011, afastada a hipótese de restrição ao caráter competitivo do certame.

Taperoá/BA, 23 de abril de 2021.

CINTIA PINTO ARAUJO MORAES
OAB/BA nº 25.400
Procuradora Jurídica do Município

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Taperoá
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Sector de Licitação e Contratos Administrativos

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2021

ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

INTERESSADO: LUCIANO E VANIA JESUS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE KIT DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (MERENDA), PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES NUTRICIONAIS DOS ESTUDANTES PERTENCENTES À REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, NO PERÍODO EM QUE AS AULAS ESTIVEREM SUSPENSAS EM RAZÃO DA PANDEMIA DE COVID-19, EM RAZÃO DA AUTORIZAÇÃO DA LEI Nº 13.987, DE 7 DE ABRIL DE 2020, QUE ALTERA A LEI Nº 11.947, DE 16 DE JUNHO DE 2009.

DECISÃO

O **PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**, estado da Bahia, tendo em vista a solicitação de esclarecimento aos termos do Edital apresentada pelo Sr. LUCIANO E VANIA JESUS, assistido pela Assessoria Jurídica e pela Nutricionista da Secretaria de Educação, vem, responder a pedido de esclarecimentos formulado.

A Sessão Pública do Pregão está designada para o próximo dia 30/04/2021, às 10h00min. O Pedido de Esclarecimentos foi recebido no dia 26/04/2021.

No item 8.4 do edital de licitação diz que *“Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados o Pregoeiro até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no edital”*.

No caso, resta atendido o prazo previsto, responde-se aos questionamentos apresentados na forma a seguir.

QUESTIONAMENTO:

*Boa tarde! Venho através deste tirar uma dúvida a respeito do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2020**. Onde no item **Óleo de soja** – derivado de soja comestível, e refinado. Embalagem contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade. Embalagem pet de 500 ml.*

Obs.: A minha dúvida é: esse óleo a ml será mesmo de 500 ou 900ml?

Att Luciano

RESPOSTA:

O termo de referência é bem claro quanto a unidade de medida do produto em comento. A unidade de medida é exposta tanto na descrição do produto quanto na coluna referente a unidade. Concluindo, o produto que deseja-se obter deverá conter 500 ml, conforme descrito no item 07 da planilha de descrição dos produtos.

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Taperoá
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Setor de Licitação e Contratos Administrativos

Desse modo, ante ao fato fica inalterado os termos do Edital, para mantem-se a data de realização da sessão, no dia e horário designados pelo Pregoeiro desta Prefeitura, tal como autoriza a segunda parte do § 4º do art. 21 da Lei Federal nº 8.666/93.

Apresente análise será publicada na íntegra no Diário Oficial do Município no endereço eletrônico <https://www.taperoa.ba.gov.br/site/diariooficial>.

Taperoá – Bahia, 27 de abril de 2020.

Diego Anselmo Passos Santos
Pregoeiro

Cintia Pinto Araújo Moraes
OAB/BA nº 25.400
Procuradora Jurídica do Município